

SUMÁRIO

Nota à 9ª edição, XXI

Nota à 8ª edição, XXIII

Nota à 7ª edição, XXV

Nota à 6ª edição, XXVII

Nota à 5ª edição, XXIX

Nota à 4ª edição, XXXI

Nota à 3ª edição, XXXIII

Nota à 2ª edição, XXXV

Preâmbulo, XXXIX

1 Trinta cautelas com as formas de contratação e pagamento da mão de obra, 1

1.1 Introdução, 1

1.2 Salário *in natura*: armadilha de efeito retardado, 2

1.3 Salário-utilidade: eventual prejuízo desvendado a médio prazo, 3

1.3.1 Prescrição, 4

1.3.2 Apropriação de custos, 5

1.3.3 Sucessão nas obrigações trabalhistas, 6

1.3.4 Repercussão em outro ramo do Judiciário, 7

1.4 Estrutura do salário em utilidades, 8

1.5 Contraponto e cautelas, 10

1.5.1 Ajuda-alimentação, 14

1.5.2 Vale-transporte. Ônus da prova, 15

VIII SUMÁRIO

- 1.6 Caixa 2: a evidente cautela de evitá-lo, 15
- 1.7 Igual remuneração para função idêntica. Equiparação salarial, 16
- 1.8 Correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, 20
 - 1.8.1 Cautela. Competência da Justiça do Trabalho. Competência da JT em dano moral e material em relação de trabalho, inclusive por acidente do trabalho e doenças a ele equiparadas, 21
 - 1.8.2 Contribuição previdenciária – Lei nº 10.035/2000, 23
 - 1.8.3 Contraponto, 24
 - 1.8.4 Imposto sobre a renda – regime de competência, 26
- 1.9 Evitar a dispensa e reconstrução de empregado, 27
 - 1.9.1 Subordinação jurídica em contraposição à subordinação técnica ou contratual, 29
 - 1.9.2 Representante comercial. Corretor, 30
 - 1.9.3 Grupo econômico. Sucessão de empresas, 31
- 1.10 Profissionais autônomos ou sociedades de prestação de serviços, 32
- 1.11 Teletrabalho (trabalho na residência). *Telemarketing*, 33
 - 1.11.1 Trabalho na residência, 33
 - 1.11.2 *Telemarketing*, 33
 - 1.11.3 Equiparação legal entre trabalho pessoal e a distância, 35
- 1.12 Estagiários, 35
 - 1.12.1 Nova legislação, 37
 - 1.12.2 Férias e outros, 37
- 1.13 Trabalho do menor, 38
 - 1.13.1 Patrulheiro-mirim, 39
 - 1.13.2 Remuneração do aprendiz, 39
- 1.14 Declaração falsa de emprego, 40
 - 1.14.1 Alojamento gratuito: risco, 41
 - 1.14.2 Autosserviço em postos de combustíveis, 41
- 1.15 O chapa, 41
- 1.16 O avulso, 42
- 1.17 Terceirização, 43
- 1.18 Robotização, 48
- 1.19 Trabalho em atividades ilícitas, 48

- 1.20 Policial militar, policial civil, guarda municipal, 50
- 1.21 Locação de coisa móvel. Serviços de transporte, 51
- 1.22 Processamento de dados bancários, 52
- 1.23 Empreitada e subempreitada – construção civil, 53
- 1.24 Cooperativas, 54
 - 1.24.1 Lei Geral do Cooperativismo, Lei nº 5.764/1971, 54
 - 1.24.2 Cooperativas de trabalho, Lei nº 12.690/2012, 55
- 1.25 Mão de obra temporária, 56
- 1.26 Autorização para celebração de contrato temporário por prazo superior a três meses, 58
- 1.27 Resumo, 59

2 Contratação de empregado, 63

- 2.1 Introdução, 63
- 2.2 Capacidade contratual, 63
- 2.3 Menor, 65
- 2.4 Aprendiz, 66
- 2.5 Pré-requisitos de contratação, 68
 - 2.5.1 Exames médicos pré-admissional e de demissão. Motorista: exames toxicológicos, 69
 - 2.5.2 Vedação de experiência prévia superior a 6 meses, 69
- 2.6 Documentos necessários para a contratação, 70
- 2.7 Contrato de trabalho. Contrato de trabalho por tempo indeterminado, 71
- 2.8 Contrato de trabalho por prazo determinado, 72
- 2.9 Contrato de experiência, 74
- 2.10 Cautelas adicionais no contrato de experiência, 75
- 2.11 Contratação. Registro, 76
 - 2.11.1 Registro em CTPS, 77
 - 2.11.2 Falso registro ou falta de registro em CTPS, 78
- 2.12 Documentos assinados em branco, 78
- 2.13 Autorização para descontos salariais, 79
- 2.14 Danos. Cláusula contratual, 80
- 2.15 Cláusulas contratuais. Alterações, 81

X SUMÁRIO

- 2.16 Adicional de transferência, 83
- 2.17 Alterações contratuais: normas coletivas, regulamento, 84
- 2.18 Problemas com o pré-contrato, 85
- 2.19 Empregado doméstico, 86
- 2.20 Resumo, 88

3 Vigência do contrato de trabalho, 91

- 3.1 Duração do trabalho, 91
- 3.2 Menor: vedações em horários e locais de trabalho, 93
- 3.3 Turnos ininterruptos de revezamento, 94
 - 3.3.1 Súmulas e cautela, 94
 - 3.3.2 Negociação coletiva, 95
- 3.4 Acordo para compensação de horas, 95
 - 3.4.1 Sábados, feriados, pontes, 100
 - 3.4.2 Regime 12 x 36, 101
 - 3.4.3 Prorrogação em atividade insalubre, 101
- 3.5 Controle de horário, 102
 - 3.5.1 Um só cartão de ponto, 105
 - 3.5.2 Não permitir a assinalação do cartão por terceiro, 106
 - 3.5.3 Registros padronizados. Assinalações de entrada antecipada ou de saída postergada. Cautelas, 106
 - 3.5.4 Banco de horas, 107
 - 3.5.5 Ponto eletrônico – Portaria MET nº 1.510, de 21-8-2009, 111
- 3.6 Gerência. Constitucionalidade do art. 62 da CLT. Cargo de confiança. Bancários. Atividade não sujeita a controle. Anotação em CTPS e registro. Carreteiro. Tacógrafo, 112
 - 3.6.1 Gerência, 112
 - 3.6.2 Cargo de confiança. Bancários, 113
 - 3.6.3 Constitucionalidade da CLT, art. 62, 114
 - 3.6.4 Atividade externa. Não sujeição a controle. Anotação em CTPS e registro, 115
 - 3.6.5 Carreteiro. Tacógrafo, 115
- 3.7 Períodos de descanso, 116
 - 3.7.1 Intervalo intrajornada para repouso e alimentação, 117

- 3.7.2 Intervalo para recuperação térmica do empregado, 117
- 3.8 Intervalos de descanso. Cômputo (ou não) na duração do trabalho, 118
- 3.9 Proteção do trabalho da mulher. Fase de amamentação, 119
- 3.10 Jornadas diferenciadas. Ferroviários. Aeronautas, 121
 - 3.10.1 Atividade externa. Gerência, 121
 - 3.10.2 Regime de tempo parcial, 122
- 3.11 Jornadas reduzidas, 122
- 3.12 Aviso-prévio: jornada reduzida, 126
- 3.13 Horas *in itinere*, 126
- 3.14 Sobreaviso. *Bip*, celular e outros meios, 129
 - 3.14.1 Sobreaviso. Cautelas, 130
 - 3.14.2 Sobreaviso. Contraponto, 130
- 3.15 Horário noturno, 132
- 3.16 Horário noturno. Menores, 134
- 3.17 Mulheres. Horário noturno e extraordinário. Proibições de peso e de atividades, 134
- 3.18 Remuneração, 135
- 3.19 Salário complessivo, 137
- 3.20 Vendedor empregado. Comissões, 137
- 3.21 Remuneração. Prazos, 138
- 3.22 Remuneração e prazos do 13º salário, 139
- 3.23 Horas extras. Adicional, 140
- 3.24 Gorjetas x horas extras, 140
- 3.25 Comissionista. Hora extra, 141
- 3.26 Horas extras. Domingos e feriados, 141
- 3.27 Supressão de horas extras, 141
- 3.28 Adicional noturno, 142
- 3.29 Integrações. Horas extras. Adicional noturno, 143
- 3.30 Adicional de transferência. Medida liminar para transferência ou para dirigente sindical, 143
- 3.31 Adicional de insalubridade. Base de cálculo, 144
 - 3.31.1 Eliminação ou neutralização de insalubridade, 144

XII SUMÁRIO

- 3.31.2 Redução de riscos, 147
- 3.31.3 Base de cálculo do adicional de insalubridade, 147
- 3.31.4 Base para o adicional, 149
- 3.31.5 Súmulas nºs 17 e 228. Salário profissional e piso salarial, 150
- 3.31.6 O STF sinaliza inconstitucionalidade, 151
- 3.31.7 Súmula Vinculante nº 4 do STF, 152
- 3.32 Adicional de periculosidade. Base de cálculo, 153
- 3.33 Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. Aeronautas, 154
- 3.34 Insalubridade, periculosidade, atividades perigosas (vigilantes, motociclistas), 155
 - 3.34.1 Insalubridade e periculosidade: caracterização, opção e cessação, 156
 - 3.34.2 Atividades ou operações perigosas – vigilantes, 157
 - 3.34.3 Perigosas as atividades do trabalhador em motocicleta, 158
- 3.35 Ajuda de custo. Diárias. Quebra de caixa. Participação em lucros e resultados (PLR), 158
- 3.36 Prêmios. Gratificações. Gratificação de função, 159
- 3.37 Equiparação salarial. Salário-substituição, 161
 - 3.37.1 Quadro de carreira, 162
 - 3.37.2 Desvio de função, 162
 - 3.37.3 Substituição, 163
 - 3.37.4 Substituição por férias, 163
 - 3.37.5 Vacância de cargo, 163
- 3.38 Resumo, 164

4 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho: faltas. Licenças. Férias, 167

- 4.1 Suspensão e interrupção, 167
- 4.2 Suspensão do contrato de trabalho, 167
- 4.3 Elenco complementar de casos de suspensão, 168
 - 4.3.1 Licença não remunerada, 168
 - 4.3.2 Representação sindical, 169
 - 4.3.3 Aposentadoria por invalidez, 169

- 4.3.4 Encargos públicos civis, 169
- 4.3.5 Diretor de S.A., 169
- 4.3.6 Inquérito judicial, 170
- 4.3.7 Greve abusiva, 171
- 4.3.8 Suspensão disciplinar, 172
- 4.3.9 Curso ou programa de qualificação profissional, 172
- 4.3.10 Gravidez, 173
- 4.3.11 Serviço militar, 173
- 4.4 Suspensão disciplinar por mais de 30 dias, 173
- 4.5 Interrupção do contrato de trabalho, 174
 - 4.5.1 *Lock-out*, 174
 - 4.5.2 Causas interruptivas. Faltas justificadas, 174
 - 4.5.3 Falta justificada por doença, 176
- 4.6 Licença remunerada, 176
- 4.7 Demissão temporária, 177
- 4.8 FGTS, 178
- 4.9 Férias, 179
- 4.10 Férias. Duração, 180
 - 4.10.1 Férias no regime de tempo normal, 180
 - 4.10.2 Férias no regime de tempo parcial, 181
 - 4.10.3 Tempo considerado para as férias, 182
 - 4.10.4 Convenção nº 132 da OIT: férias de domésticos; férias proporcionais; feriados em separado; 14 dias, no fracionamento de férias, 182
 - 4.10.5 Férias do doméstico com a Lei nº 11.324/2006, 183
- 4.11 Férias. Período aquisitivo e período concessivo, 184
- 4.12 Perda do direito a férias, 184
- 4.13 Concessão de férias, 185
- 4.14 Férias dos menores, 185
- 4.15 Comunicação das férias, 185
- 4.16 Férias: remuneração, 13º salário, abono pecuniário, 186
- 4.17 Época de pagamento das férias, 187
- 4.18 Férias. Pagamento em dobro. Multa, 187

XIV SUMÁRIO

- 4.19 Férias coletivas, 188
- 4.20 Início da prescrição de férias, 188
- 4.21 Doença e acidente do trabalho, 189
- 4.22 Resumo, 189

5 Situações não rotineiras, 193

- 5.1 Introdução, 193
- 5.2 Matriz e filial sujeitas a sindicatos de diferentes bases territoriais, 194
- 5.3 Categorias diferenciadas, 195
 - 5.3.1 Elenco de categorias diferenciadas, 196
 - 5.3.2 Motorista profissional, 197
- 5.4 Contribuição sindical e outras receitas sindicais, 198
 - 5.4.1 Não compulsoriedade de contribuição; liberdade associativa, 200
 - 5.4.2 Imunidade tributária dos sindicatos dos empregados, 201
- 5.5 Representação dos trabalhadores e Ministério Público: comissão de representação, comissão de conciliação prévia, termo de ajuste, 201
 - 5.5.1 Comissão de representação, 201
 - 5.5.2 Comissão de conciliação prévia, 202
 - 5.5.3 Comissão de conciliação prévia. Inquérito judicial e ação de consignação em pagamento, 203
 - 5.5.4 Tentativa de conciliação na CCP, 203
 - 5.5.5 Contraponto 1 CCP, 204
 - 5.5.6 Contraponto 2 CCP, 205
 - 5.5.7 Termo de ajuste de conduta, 206
- 5.6 Regulamento da empresa, 206
 - 5.6.1 Incorporação do regulamento ao contrato de trabalho, 209
 - 5.6.2 Ultratividade da norma coletiva, 211
 - 5.6.3 Complementação de aposentadoria. Coexistência de dois regulamentos, 212
- 5.7 Diretor de S.A., 212
- 5.8 Sócio x empregado, 215
 - 5.8.1 Responsabilidade do sócio, 215
 - 5.8.2 Grupo econômico. Solidariedade, 217
- 5.9 Participação nos lucros ou resultados, 219

- 5.10 Segurança e medicina do trabalho, 221
 - 5.10.1 Regras na CLT, 222
 - 5.10.2 Controle médico de saúde ocupacional, 224
 - 5.10.3 Prevenção de acidentes industriais maiores, 225
 - 5.10.4 Perfil profissiográfico previdenciário, 226
- 5.11 Adicionais de insalubridade e de periculosidade. Equipamentos de proteção individual, 227
- 5.12 Fiscalização trabalhista, 227
 - 5.12.1 Lavratura de multas trabalhistas, 228
 - 5.12.2 Execução de multas trabalhistas. Contribuição previdenciária; prescrição e decadência, 228
 - 5.12.3 Seria trintenária a prescrição do FGTS?, 229
 - 5.12.4 O STF decidiu: a prescrição do FGTS é quinquenal a partir de 13-11-2014, 232
 - 5.12.5 FGTS não depositado e multas fundiárias após a EC nº 45/2004, 233
- 5.13 Multas trabalhistas, 233
- 5.14 Resumo, 236

6 Estabilidade, 241

- 6.1 Conceito de estabilidade, 241
- 6.2 Estabilidade por tempo de serviço, 245
 - 6.2.1 Estabilidade em cargo efetivo, 245
 - 6.2.2 Estabilidade por tempo e FGTS, 246
 - 6.2.3 Estabilidade em cargo comissionado, 246
 - 6.2.4 Motivação de dispensa. Convenção OIT nº 158, 247
- 6.3 Invalidez de aviso-prévio na fluência de garantia de emprego, 247
- 6.4 Necessidade de inquérito judicial, 248
- 6.5 Dirigente de sindicato ou associação, 248
 - 6.5.1 Sindicato, 249
 - 6.5.2 Associação, 251
 - 6.5.3 Extinção de empresa. Fechamento de estabelecimento, 252
- 6.6 Membro da Cipa, 253
- 6.7 Gestante, 256
 - 6.7.1 Licença-maternidade, 259

XVI SUMÁRIO

- 6.7.2 Conveniência de reintegração da grávida, 260
- 6.7.3 Licença-maternidade de seis meses, 261
- 6.7.4 Comunicação prevista em norma coletiva, 262
- 6.7.5 Aborto, 262
- 6.7.6 Mãe adotiva, 262
- 6.7.7 Estabilidade da gestante doméstica, 263
- 6.7.8 Estabilidade da gestante no curso do aviso-prévio, 263
- 6.7.9 Estabilidade da gestante, em sua morte, estendida a quem detiver a guarda, 263
- 6.8 Cooperativas, 264
- 6.9 Acidentados, membros de conselho do FGTS e da Previdência Social, 264
- 6.10 Contraponto, 265
- 6.11 Garantia de emprego aos membros das comissões de conciliação prévia, 266
- 6.12 Aids, 267
- 6.13 O art. 118 da Lei nº 8.213/1991 é constitucional, 267
- 6.14 HIV, legalidade e dever do Estado de garantir a saúde, 268
- 6.15 HIV, Aids. Criminalização em caso de dispensa, 273
- 7 A constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, 275**
 - 7.1 Cautela preambular, 275
 - 7.2 Introdução, 276
 - 7.3 A necessidade de se cumprir a Constituição Federal, 276
 - 7.4 O alcance da norma, 278
 - 7.5 A imperatividade de uma norma constitucional, 279
 - 7.6 Insustentabilidade das teses de exclusão do acidentado na CF e de inclusão na base previdenciária, 280
 - 7.7 Convenção nº 158 da OIT × Lei complementar, 284
 - 7.8 Disposição expressa. Interpretação sistemática, 285
 - 7.9 A exigência diferencial da Lei Maior para lei complementar, 289
 - 7.10 Incoerência com a CLT, art. 475, § 1º, 293
 - 7.11 Conclusão, 294
 - 7.12 Súmula TST nº 378. Estabilidade. Contrato por tempo determinado, 294

8 Extinção do contrato de trabalho, 297

- 8.1 Introdução, 297
- 8.2 Cessaç o do contrato de trabalho por prazo determinado, 297
- 8.3 Cessaç o contratual por iniciativa do empregador, 298
- 8.4 Dispensa sem justa causa, 300
- 8.5 Indenizaç o adicional, 301
- 8.6 Dispensa com justa causa, 302
 - 8.6.1 Embriaguez, 306
 - 8.6.2 A conveni ncia do contrato de experi ncia, 307
 - 8.6.3 Justa causa. Indenizaç o por danos, 307
 - 8.6.4 Art. 508 da CLT: revogado, 309
- 8.7 Inqu rito judicial, 309
- 8.8 Culpa rec proca, 309
- 8.9 Justa causa do empregador (rescis o indireta), 310
 - 8.9.1 Rol do art. 483 da CLT, 310
 - 8.9.2 Ass dio sexual, 311
- 8.10 Aviso-pr vio, 313
 - 8.10.1 Formas de cumprimento do aviso-pr vio trabalhado, 314
 - 8.10.2 Aviso-pr vio proporcional, 315
- 8.11 Pedido de demiss o, 315
 - 8.11.1 O pedido de demiss o  , obrigatoriamente, ato espont neo do empregado, 316
 - 8.11.2 Procedimento do pedido de demiss o, 316
- 8.12 Aviso-pr vio em pedido de demiss o, 317
- 8.13 Aposentadoria: extingue, ou n o, o contrato?, 318
 - 8.13.1 CLT, art. 453: STF concede liminar, 318
 - 8.13.2 STF: aposentadoria espont nea n o extingue contrato de trabalho, se n o completado o tempo de serviço, 319
 - 8.13.3 STF e TST sinalizam para aposentadoria plena, 319
- 8.14 FGTS e aposentadoria, 319
- 8.15 FGTS: base de c culo da indenizaç o, 321
- 8.16 FGTS em acordo judicial, 321
- 8.17 Procedimentos e prazos para pagamento das verbas rescis rias, 322
- 8.18 Resumo, 326

9 Cautelas na Justiça do Trabalho, 331

- 9.1 Preposto, 331
 - 9.1.1 Preposto da microempresa, 331
 - 9.1.2 Preposto, com a exceção relativa à microempresa, 332
- 9.2 Confissão, 337
- 9.3 Litigância de má-fé, 339
- 9.4 Documentos a serem juntados pela empresa, 340
- 9.5 Declarações, 344
- 9.6 Momento da juntada de documentos pela empresa, 344
 - 9.6.1 Juntada no procedimento material, 345
 - 9.6.2 Juntada no PJe-processo judicial eletrônico, 346
- 9.7 Pagamento ao empregado dos valores indiscutíveis na primeira audiência na justiça, 346
- 9.8 Testemunhas, 347
 - 9.8.1 Testemunhas do reclamante, 347
 - 9.8.2 Testemunhas da empresa, 347
- 9.9 Crime de falso testemunho, 349
- 9.10 Obrigação legal de o juiz notificar eventual infração criminal, 350
 - 9.10.1 Outras infrações penais, 350
 - 9.10.2 Dever de notificar infrações administrativas, 350
- 9.11 Cautelas relativas às testemunhas (inclusive as do empregado) e ao reclamante, 351

10 Terceirização. Os princípios da legalidade e da liberdade de contratar. Questionabilidade na Súmula nº 331, TST. Desvio de poder no Legislativo, 353

- 10.1 Questionabilidade da Súmula nº 331 do TST, 353
- 10.2 O princípio da legalidade e princípios constitucionais regentes da ordem econômica brasileira, 358
 - 10.2.1 Princípios na regência das relações jurídicas, 359
 - 10.2.2 Princípio da legalidade, 361
 - 10.2.3 Liberdade de contratar; função social da propriedade; dever do Estado de cuidar da saúde, 362
 - 10.2.4 O princípio da proporcionalidade, 364

- 10.3 Empresa individual ou coletiva, 366
- 10.4 Modernização da atividade econômica e necessidade da liberdade de empresa, 368
- 10.5 Divisão racional do trabalho. Liberdade de contratar, 368
- 10.6 Falta de base legal a sustentar a Súmula nº 331, IV, TST, 370
- 10.7 Valorização do trabalho na ordem econômica brasileira. O direito econômico, 373
- 10.8 Obediência ao princípio da legalidade, também pelo Judiciário, 375
- 10.9 Livre exercício da atividade econômica, obedecida a lei, também pelo Judiciário, 376
 - 10.9.1 A legalidade preside os Três Poderes, 378
 - 10.9.2 A licitude contratual afasta e a fraude comprovada atrai a Súmula nº 331/TST, 380
 - 10.9.3 Devido processo legal e fundamentação, 383
- 10.10 Desconsideração ao princípio da igualdade, na Súmula nº 331, TST, relativamente ao Estado, 385
- 10.11 Questionável a desigualdade, para o Estado, no art. 71 da Lei nº 8.666/1993, 388
 - 10.11.1 STF declara constitucional o art. 71 da Lei nº 8.666/1993, 391
 - 10.11.2 Nova redação da Súmula nº 331/TST, 392
- 10.12 Trabalho, prestado ao estado ou ao particular, deve ser valorizado, 394
- 10.13 Responsabilidade objetiva do Estado e igualdade, 397
- 10.14 Viés da condenação escorada em culpa *in eligendo* ou culpa *in vigilando*, 400
- 10.15 Contrapontos, 403
 - 10.15.1 Contraponto 1: culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, 403
 - 10.15.2 Art. 187 do novo Código Civil (abuso de direito), 404
- 10.16 Natureza indenizatória do ato ilícito, 405
- 10.17 Desvio de poder no Legislativo, 405
- 10.18 Conclusões, 408

Bibliografia, 411**Índice alfabético-remissivo, 415**